



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 063/2014 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.440/2014

Parecer Técnico nº: 089/2014 - GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – SEAGRI/DF

CNPJ: 03.318.233/0001-25

Endereço: LOTE 74, NÚCLEO RURAL DO RIO PRETO, CEP 73.390-200, PLANALTINA/DF.

Atividade Autorizada: REVITALIZAÇÃO DO CANAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO CÓRREGO BARRO PRETO.

Prazo de Validade: 1 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 063/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 089/2014 - GERUR/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Toda e qualquer alteração ou ampliação do empreendimento que possam provocar algum dano ambiental deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
2. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
3. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;

Brasília, 16 de dezembro de 2014.



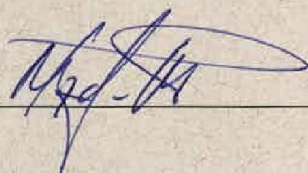
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**



IV – DE ACORDO:

Brasília, 16 de dezembro de 2014.



(ASSINATURA)

Marcos de Lana Maia
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)